

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição, por ordem de serviço, de artigos gráficos para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

1.2. Em caso de discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as últimas.

### 2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação sugerida visa ao atendimento de demanda interna da Secretaria- geral para confecção de documentos de registros de pessoa física e jurídica do Conselho.

### 3. BEM OU SERVIÇO COMUM

3.1. Condição de serviço e ou bem comum: trata-se de contratação de artigos gráficos, pois são definidos neste termo de referência por meio de especificações de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da aquisição, pode-se concluir que os bens a serem contratados com base neste termo de referência, tratam-se de bens comuns. Tal classificação encontra amparo legal no Parágrafo único do artigo 1º, da Lei 10.520/02, bem como pelos Acórdãos do TCU 313/04 e 2.594/05.

### 4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

4.1. Seguem especificações referentes aos itens com possibilidade de aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
1	Certificado de Registro - Papel offset 180 g, impressão 2x0cor (frente), tamanho 21x29,70 cm. Acabamento: refile. Brasão central em marca d'água.	2.000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
2	Cartão de Identidade Profissional - Papel offset 150 g, cor1x0 (frente), tamanho 19,30x25 cm. As folhas das cédulas de identidade profissional deverão ser serrilhadas	2.000	0,63	R\$1.260,00

4.2 Todos os produtos deveram ter:

a) embalagem identificada com nome de certificado e cartão de identificação, contendo 100 unidades em cada embalagem.

4.3 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive

ABNT, inerentes à execução do objeto e sua atividade.

4.4 Para os itens acima citados, será solicitada amostra de impressão, a fim de ser verificada a qualidade da cor e gramatura do papel utilizado. Prazo de entrega da amostra para análise de 05 (cinco) dias úteis.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor máximo estimado para atender a contratação dos serviços é de: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, o CREFITO-8 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para a entrega do presente certame mediante Ordem de Serviço.

6.2. O CREFITO-8 fará a solicitação, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com informações e especificações do item, a ser emitida pelo Coordenador de Licitações e Contratos conforme item 3.3 da Resolução Crefito-8 nº 67, de 07 de março de 2020.

6.2.1. Ordem de Serviço será emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes neste Termo de Referência, a qual será encaminhada via e-mail cadastrado na proposta. Independentemente de confirmação de recebimento, considerar-se-á recebido a Ordem de Serviço no dia seguinte ao envio ao e-mail cadastrado.

6.2.2. O prazo de entrega deverá corresponder ao período de **10 (dez) dias úteis**, após a aprovação da amostra impressa.

6.3. Poderá participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos atos constitutivos e que satisfaça todas as exigências, deste Edital e Anexos.

6.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.5. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.6. Não poderão participar as empresas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

6.7. Ter experiência comprovada na execução do serviço, mediante atestado fornecido por pessoa jurídico de público ou privado.

6.8. É vedada a subcontratação de empresa total ou parcial.

6.9. A entrega do objeto deverá ser comunicada ao CREFITO-8 com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, permitindo se organizar para efetuar o recebimento como previsto nesse Termo.



6.10. O objeto será recusado nas seguintes condições:

6.10.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

6.10.2. Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.11. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial do CREFITO-8.

6.12. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições no artigo 6º, da Lei 14133/21, Item X.

6.13. O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de aplicação de penalidade cabível.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da confirmação do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos dos art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

## 8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ordem de serviço,



por representante designado e ou Departamento de Compras, nos termos da Lei 14.133/21.

8.3. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.

8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

8.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste termo.

8.7. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objetivo contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

## **9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1. Enviar proposta com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalta-se que esta proposta não poderá sofrer qualquer reajuste no decorrer do contrato.

9.1.1. No caso de ocorrer serviço cujo preço unitário não conste na proposta comercial ou no contrato, será objeto de composição, por meio de média de preços obtida em pesquisa no mercado local aferida pelo CONTRATANTE, e negociação entre as partes antes de sua realização.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter o preço unitário dos materiais.

9.2. Após a convocação, firmado acordo de Ordem de Serviço, a CONTRATADA, deverá cumprir com as obrigações, nos preços estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste.

9.3. Não transferir a terceiros a execução do objeto e demais obrigações.

9.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer material/serviço, nas quantidades especificadas na Ordem de Serviço.

9.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a entrega do material, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

9.6. Contratar e treinar o pessoal necessário à execução do objeto contratado.

9.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos materiais a penalidade para violação será determinado pelo Colegiado do CREFITO-8.

9.8. A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.9. A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, resultantes dessa aquisição, bem como entregar o produto cotado no prazo estipulado após o recebimento do Comunicado Oficial.

9.11. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a Ordem de Serviço firmada com o Conselho não gera nenhum vínculo empregatício.

9.13. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CREFITO-8, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

9.14. Não utilizar o nome e ou logomarca do CREFITO-8 em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após encerramento da execução do objeto.

9.15. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREFITO-8 que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

9.16. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência.

## **10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

10.1. A fiscalização, gerenciamento e recebimento dos artigos serão exercidos pelo fiscal técnico e/ou fiscal administrativo ou por meio de servidor devidamente designado, conforme atribuições na Resolução CREFITO-8 nº 67/2020 item 3.9 das atribuições comuns ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo.

10.02. Independentemente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas;
- c) Manter e indicar um representante junto ao Conselho, durante a vigência do Contrato, a quem será recorrido sempre que for necessário, inclusive para esclarecimentos e soluções adversidades que possam ocorrer durante a execução do objeto.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do contrato, em tempo oportuno, à Coordenação deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.





## 11. ENTREGA

11.1. O CREFITO-8 fará as aquisições mediante emissão de Ordem de Serviço com informações da respectiva do Termo de Referência, a ser emitida pelo Coordenador de Licitações e Contratos.

11.2. A Ordem de Serviço será encaminhada via e-mail, na forma do item 6.2.1 deste Termo de Referência.

11.3. O prazo de entrega dos artigos gráficos é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação da amostra encaminhada.

11.4. A entrega do material deverá ser efetuada no local determinado na Ordem de Serviço, para o seguinte endereço:

a) Sede Curitiba- Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80040-170. Telefone (41)3264-8097.

11.4.1. Os materiais somente serão recebidos em dias de expediente no CREFITO-8.

11.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e demais informações que se fizerem necessárias para perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

11.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

11.7. Para recebimento do material, verificará no ato da entrega dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc.).

11.8. Os materiais não conformes, constatados no ato da conferência, deverão ser recolhidos pelo fornecedor, tendo como prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da reclamação, o qual assumirá o custo total desta atividade, e ainda terá que providenciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a entrega de novos produtos que atendem os requisitos de especificação discriminados neste termo.

11.9. A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.10. Os materiais deverão ser fornecidos observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Termo de Referência.

11.11. Todos os materiais devem ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local de entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

11.12. As embalagens deverão ser adequadas para a armazenagem pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

## **12. REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. A adjudicação será por menor preço.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. A Ordem de Serviço terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

## **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A verba orçamentária para cumprir com esta despesa se dará pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 – Carteiras de Identificação Profissional.

## **15. PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá explicitar o preço de todos os itens especificados no Termo de Referência deste Edital, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos.

15.1.1. As eventuais reduções ocorridas na fase de lances, serão aplicadas uniformemente a todos os itens constantes do quadro citados.

15.2. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.3. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

15.4. O prazo de validade não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

15.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste.

15.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Termo de Referência, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

## **16. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento, nas pessoas dos servidores a seguir identificados, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade e aprovação da Administração.



## 17. SANÇÕES PREVISTAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 17.2.2. A sanção prevista no item I do 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 17.2.3. A sanção prevista no item II do 17.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 17.1 e obedecerá a seguinte graduação:
    - 17.2.3.1. 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



17.2.3.2. 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3.4. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

17.2.3.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.4. A sanção prevista no item III do 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no item IV do 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 17.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no IV do 17.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Plenário do CREFITO-8.

17.2.7. As sanções previstas nos itens I, III e IV do 17.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II do 17.4.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREFITO-8 ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.9. A aplicação das sanções previstas no 17.2 deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFITO-8.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

**Dayane Gonçalves Fortes Leithold**  
Assistente Administrativo do CREFITO-8



**Liliane Rodrigues**  
Assistente Administrativo do CREFITO-8

Aprovo termo de referência em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Dra. Patricia Rossafa Branco  
Presidente do CREFITO-8